

# TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA HABILITAÇÃO FMP

# I. Da autorização para a Administradora do Fundo Mútuo de Privatização

Nos termos do inciso XII do Art. 20 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, o titular de conta vinculada do FGTS poderá movimentar a sua conta FGTS para aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização - FMP.

A aplicação deve ser operacionalizada por Administradora de FMP habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e indicada pelo trabalhador, sendo a escolha de sua inteira responsabilidade.

Através aceite do presente Termo, o titular de conta vinculada FGTS confere à Administradora FMP indicada poderes para atuar junto à CAIXA, na qualidade de Agente Operador do FGTS, com fulcro de realizar a aplicação de recursos de sua conta FGTS em quotas de Fundos Mútuos de Privatização.

A partir da autorização, a Administradora FMP outorgada terá acesso às contas vinculadas do titular que possuam valor passível de aplicação FMP e ficara habilitada para realizar os serviços a seguir:

- a. Consultar os valores disponíveis para aplicação FMP e acessar os dados cadastrais e financeiros do trabalhador;
- b. Efetuar a reserva para aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização;
- c. Cancelar as reservas efetuadas, quando necessário.

A autorização ora concedida será válida durante o período de vigência da oferta pública, salvo em caso de cancelamento prévio da autorização pelo titular das contas.

O cancelamento desta autorização somente será possível na ausência de reserva vigente, realizada pela administradora FMP eleita pelo trabalhador.

A autorização concedida pelo trabalhador à administradora FMP para operacionalização dos serviços elencados nos itens "a", "b" e "c" acima exime a CAIXA de quaisquer obrigações relacionadas aos termos pactuados entre trabalhador e administradora FMP.

A Administradora de FMP eleita pelo trabalhador é responsável pelo correto registro de sua opção junto ao FGTS nas fases de registro da aplicação, manutenção e eventuais resgates, respondendo por quaisquer incorreções.

# II. Da indisponibilidade da conta vinculada FGTS com reserva ativa em aplicação FMP.

Ao efetuar a reserva solicitada pela Administradora, será bloqueado o saldo da conta vinculada FGTS do trabalhador, para garantir o cumprimento do repasse no dia do leilão. O titular de conta FGTS que optar pela aplicação de FGTS em Fundo Mútuo de Privatização não poderá movimentar sua conta vinculada nas hipóteses de saque previstas no art. 20 da Lei 8.036/90, no período compreendido entre a data da efetiva reserva e o dia do leilão.

# III. Da execução das reservas para aplicação da oferta

A reserva de aplicação FMP será executada pela CAIXA, na qualidade de Agente Operador do FGTS, no seu valor integral ou valor correspondente ao eventual rateio.

As reservas efetuadas pela Administradora FMP serão executadas por meio de bloqueio e débito nas(s) conta(s) vinculada(s) FGTS e constará o registro do débito no extrato FGTS do trabalhador.

A partir da efetivação da aplicação FMP, o valor aplicado estará sujeito às regras do mercado de ações, notadamente no que diz respeito à remuneração, uma vez que estas não estão alcançadas pela garantia a que alude o § 4º do artigo 13 da Lei 8.036/90.

#### IV. LGPD

A partir do aceite deste Termo, o trabalhador autoriza que a CAIXA, no papel de Agente Operador do FGTS, possa fornecer à Administradora FMP autorizada, acesso aos dados cadastrais de contas vinculadas FGTS de sua titularidade, seus dados pessoais registrados no FGTS (nome, CPF, data de nascimento) e saldos disponíveis para aplicação em FMP, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

É responsabilidade da Administradora FMP autorizada pelo trabalhador cumprir a legislação brasileira e aplicar as regras gerais da LGPD, no que diz respeito à política de privacidade; à política de descarte dos dados coletados; ao atendimento aos direitos dos titulares de dados; às medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; à política de boas práticas no caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

# V. Das responsabilidades do trabalhador

É responsabilidade do trabalhador que optar por realizar investimento em FMP, tomar conhecimento dos temos da Oferta Pública Global, das Resoluções que instituirão as ofertas, regulamentos atinentes à oferta, em conjunto com o Contrato de Colocação, o PFA – Placement Facilitation Agreement, os prospectos, avisos, anúncios, atas e materiais de divulgação da Oferta, os denominados "Documentos da Oferta Pública Global", junto à administradora FMP escolhida pelo mesmo ou outra fonte que entender conveniente para sua tomada de decisão.

O Agente Operador do FGTS não assume qualquer responsabilidade quanto aos documentos da oferta pública divulgados pelas Administradoras FMP.

É responsabilidade do trabalhador investidor em Fundo Mútuo de Privatização acompanhar o fiel cumprimento do contrato firmado com a Administradora FMP, inclusive no que tange a efetivação da reserva FMP junto ao Agente Operador do FGTS.

# VI. ACEITE ÀS REGRAS DE APLICAÇÃO FMP

Manifesto minha concordância com as condições de movimentação da minha conta FGTS para fins de aplicação em Fundo Mútuo de Privatização e declaro estar de acordo com o teor do presente Termo.